

Lei n.º 307

de 20 de novembro de 1957.

Dispõe sobre desapropriação de linha telefônica.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a linha telefônica de propriedade do senhor João Piccioni, que liga esta cidade à sede do Distrito de Pedra Bela, deste Município.

Artigo 2.º — Deverá o Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da presente lei, nomear os peritos para avaliação da linha referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão consignadas no Orçamento para o exercício de 1958.

Parágrafo único — Se, porém, esta lei for promulgada após a aprovação do Orçamento para 1958, correrão as despesas por crédito especial, que deverá ser aberto na época oportuna.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de novembro de 1957.

Juarez Guai Reme
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura